

INSTRUÇÃO NORMATIVA/IPAAM/Nº 001/2001

Dá nova redação aos subitens 0207, 0212, 0502, 1006,1813, 2314, 2401, 2408,2409, 2612, 2614, 2903, 2906, 2907, 3201 e 3202 da INSTRUÇÃO NORMATIVA/IPAAM/Nº 001/97, que dispõe sobre a classificação das fontes poluidoras para fins de licenciamento, acrescenta os itens 0350, 0351, 0352, 0353, 0407, 0802, 1218, 1219, 1220, 1814, 1904, 2103, 2212, 2213, 2214, 2410, 2411, 2412, 2413, 2505, 2615, 2616, 2705, 2909, 2910, 2911, 3002, 3104, dispõe sobre os valores de remuneração das licenças ambientais para microempresas, tabela de cálculo dos valores de remuneração licenças ambientais para atividades de exploração florestal, através de Plano de Manejo Florestal – PMFS, Aquicultura e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, autarquia criada pela Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, e alterado pelos Decretos nºs. 17.892, de 25 de junho de 1997 e 19.909, de 30 de abril de 1999.

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os procedimentos de classificação das fontes poluidoras para fins de licenciamento ambiental às condições sociais e econômicas e estrutura dos empreendimentos instalados no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos diferenciados para as micros empresas, conforme orientação contida na Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.474, de 19 de maio de 2000,

RESOLVE:

ADOTAR a seguinte **INSTRUÇÃO NORMATIVA**.

Art. 1º. Os sub-itens 0207, 0212, 0502, 1006, 1813, 2314, 2401, 2408, 2409, 2612, 2614, 2903, 2906, 2907, 3201 e 3202 da Instrução Normativa nº 01/97, passam a vigorar com a redação dada por esta Instrução, em seu Anexo I.

Art. 2º. A Instrução Normativa nº 001/97, passa a vigorar acrescida dos seguintes sub-itens: 0350, 0351, 0352, 0353, 0407, 0802, 1218, 1219, 1220, 1814, 1904, 2103, 2212, 2213, 2214, 2215, 2410, 2411, 2412, 2413, 2505, 2615, 2616, 2705, 2909, 2910, 2911, 3002 e 3114, em seu Anexo I.

Art. 3º. Os valores de remuneração das licenças ambientais das microempresas obedecerão aqueles fixados no Anexo II desta Instrução, desde que comprovada essa condição com a Ficha de Inscrição Cadastral – FIC, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Parágrafo único – As pessoas físicas que exerçam atividades equivalentes à microempresa, sujeitas ao licenciamento ambiental, estão desobrigados da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral – FIC, prevista neste artigo.

Art. 4º. Os cálculos do valor de remuneração das Licenças Ambientais para atividades de exploração florestal, através de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS e Aquicultura obedecerão respectivamente os critérios constantes dos Anexos III e IV desta Instrução.

Art. 5º. O art. 6º da IN 001/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A fixação dos valores de remuneração das Licenças Ambientais das atividades de extração vegetal, agrícola, pecuária e agro-industrial, obedecerá os critérios estabelecidos na PORTARIA/IMA/AM/P/Nº 167/95, de 20 de dezembro de 1 995, publicada no DOE de 22 de dezembro de 1 995”.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO – IPAAM,
em Manaus (Am), 12 de março de 2001.

ESTEVÃO VICENTE CAVALCANTI MONTEIRO DE PAULA
Presidente do IPAAM

ANEXO I

LEGENDA

NC – Número de cabeças

02 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAL NÃO METÁLICO

.....

0207 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de gesso.

Potencial poluidor/degradador: **Pequeno**

0212 - Fabricação de pré-moldados e artefatos de cimento.

Potencial poluidor/degradador: **Médio**

03 – INDÚSTRIA METALÚRGICA

0350 – Montagem de estruturas Metálicas

Potencial poluidor/degradador: **Pequeno**

0351 – Polimento de peças metálicas

Potencial poluidor/ degradador: Alto

0352 – Confecção de moldes em papel alumínio

Potencial poluidor/degradador: **Pequeno**

0353 – Demais atividade ligadas a produção de metalurgia, sem tratamento químico/galvanotécnico/pintura

Potencial poluidor/degradador: **Médio**

04 – INDÚSTRIA MECÂNICA

0407 – Demais atividade ligadas a industria mecânica, sem tratamento químico/galvanotécnico/pintura

Potencial poluidor/degradador: **Médio**

05 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO/ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO

0502 - Demais atividades da indústria de material elétrico/eletrônico e de comunicações.

Potencial poluidor/degradador: **Médio**

08 – INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO

0802 – Confeção de artigos de Espumas (travesseiros, almofadas, colchões e similares)

Potencial poluidor/degradador: **Pequeno**

10 – INDÚSTRIA DA BORRACHA

1006 – Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, fabricação de carimbo, artigos para uso doméstico), exclusive artigos do vestuário.

Potencial poluidor/degradador: **Médio**

12 – INDÚSTRIA QUÍMICA

1218 – Envasamento de produtos para limpeza, polimento, desinfetante.

Potencial poluidor/degradador: **Médio**

1219 – Armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos

Potencial poluidor/degradador: **Alto**

1220 - Demais atividade da industria química, sem tratamento químico/galvanotécnico/pintura

Potencial poluidor/degradador: **Médio**

18 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

1813– Beneficiamento, armazenamento e envasamento de alimentos.

Potencial poluidor/degradador: **Pequeno**

1814 – Ionização de alimentos

Potencial poluidor/degradador: **Alto**

19 – INDÚSTRIA DE BEBIDA E ALCOOL ETÍLICO

1904 - Fabricação de bebidas não alcólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais, com processo de lavagem

Potencial poluidor/degradador: **Médio**

21 – INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA

2103 - Impressão, encadernação do material gráfico em geral

Potencial poluidor/degradador: **Médio**

22 – ATIVIDADES DIVERSAS

2212 – Remoção de tintas de superfície metálicas

Potencial poluidor/degradador: **Médio**

2213 – Recondicionamento de cartuchos, toner, fitas para máquinas e similares

Potencial poluidor/degradador: **Médio**

2214 – Confeção de embalagem em geral, não associada a fabricação

Potencial poluidor/degradador: **Médio**

2215 – Serviço de pintura em partes e peças

Potencial poluidor/degradador: **Médio**

23 – CONSTRUÇÃO CIVIL

2314 - Pontes, viadutos e elevados

Potencial poluidor/degradador: Médio

Porte - Pequeno : $L < 0,15$

Médio: $0,15 \leq L \leq 0,5$

Grande: $0,5 < L < 1,5$

Excepcional: $L \geq 1,5$

24 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

2401 – Produção de energia termoelétrica / hidrelétrica

Potencial poluidor/degradador: Alto

2408 - Coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos

Potencial poluidor/degradador: Alto

Porte - Pequeno : $NV \leq 10$ e/ou $AU \leq 15$

Médio: $NV \leq 30$ e/ou $AU \leq 40$

Grande: $NV < 100$ e/ou $AU < 80$

Excepcional: $NV \geq 100$ e/ou $AU \geq 80$

2409 – Posto de lavagem de veículos e /ou troca de óleos lubrificantes

Potencial poluidor/degradador: Médio

2410 – Coleta e Transporte de resíduos sólidos inertes

Potencial poluidor/degradador: **Pequeno**

Porte - Pequeno : $NE \leq 20$ e/ou $NV \leq 5$

Médio: $NE \leq 100$ e/ou $NV \leq 30$

Grande: $NE < 400$ e/ou $NV < 100$

Excepcional: $NE \geq 400$ e/ou $NV \geq 100$

2411 – Coleta e/ou armazenamento e/ou comercialização de resíduos sólidos

Potencial poluidor/degradador: **Médio**

Porte - Pequeno : $NE \leq 100$ e/ou $AU \leq 5$

Médio: $NE \leq 300$ e/ou $AU \leq 50$

Grande: $NE < 500$ e/ou $AU < 100$

Excepcional: $NE \geq 500$ e/ou $AU \geq 100$

2412 – Coleta e/ou Tratamento de resíduos líquidos industriais

Potencial poluidor/degradador: **Alto**

Porte - Pequeno : $NV \leq 10$ e/ou $AU \leq 1$

Médio: $NV \leq 30$ e/ou $AU \leq 10$

Grande: $NV < 100$ e/ou $AU < 50$

Excepcional: $NV \geq 100$ e/ou $AU \geq 50$

2413 – Serviço de Incineração

Potencial poluidor/degradador: **Alto**

Porte - Pequeno : $NE < 30$ e/ou $AU < 0,5$

Médio: $NE \leq 80$ e/ou $0,5 \leq AU \leq 1$

Grande: $NE < 300$ e/ou $1 < AU < 3$

Excepcional: $NE \geq 300$ e/ou $AU \geq 3$

25 – COMÉRCIO ATACADISTA

2505 – Comercialização de defensivos para quaisquer fins e fertilizantes

Potencial poluidor/degradador: **Alto**

Porte - Pequeno :	NE < 30	e/ou	AU < 0,5
Médio:	NE ≤ 80	e/ou	0,5 ≤ AU ≤ 1
Grande:	NE < 300	e/ou	1 < AU < 3
Excepcional:	NE ≥ 300	e/ou	AU ≥ 3

26 – TRANSPORTES E TERMINAIS

2612 - Transporte de cargas perigosas por via de navegação interior

Potencial poluidor/degradador: **Alto**

Porte - Pequeno :	NV ≤ 5
Médio:	NV ≤ 15
Grande:	NV < 50
Excepcional:	NV ≥ 50

2614 - Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário

Potencial poluidor/degradador: **Médio**

Porte - Pequeno :	NE ≤ 20	e/ou	NV ≤ 10
Médio:	NE ≤ 100	e/ou	NV ≤ 70
Grande:	NE < 400	e/ou	NV < 260
Excepcional:	NE ≥ 400	e/ou	NV ≥ 260

2615 – Transporte e armazenamento de resíduos sólidos industriais

Potencial poluidor/degradador: **Alto**

2616 – Transporte e armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos

Potencial poluidor/degradador: **Alto**

Porte - Pequeno :	NV < 10	e/ou	AU ≤ 2
Médio:	NV ≤ 30	e/ou	2 ≤ AU ≤ 5
Grande:	NV < 100	e/ou	5 < AU < 15
Excepcional:	NV ≥ 100	e/ou	AU ≥ 15

27 – SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DOMICILIARES

2705 – Serviços de Lavanderia

Potencial poluidor/degradador: **Médio**

Porte – Pequeno:	NE < 20	e/ou	AU < 1
Médio:	20 ≤ NE ≤ 50	e/ou	AU < 3
Grande:	50 < NE < 200	e/ou	AU < 5
Excepcional:	NE ≥ 200	e/ou	AU ≥ 5

29 – ATIVIDADES AGROSILVOPASTORIL, PESCA, AQUICULTURA E CRIADOUROS E MANEJO FAUNA SILVESTRE

2903 - Silvicultura

Potencial poluidor/degradador: **Pequeno**

2906 – Criação de animais de grande porte.

Potencial poluidor/degradador: **Alto**

2907 – Aquicultura – criação de peixes, crustáceos, moluscos e quelônios aquáticos em açudes, viveiros e outras modalidades, inclusive peixes ornamentais, rãs, algas e etc.

Potencial poluidor/degradador: **Conforme Anexo IV**

Porte: **Conforme Anexo IV**

2909 – Criadouro de fauna exótica ou não pertencentes à fauna regional.

Potencial poluidor/degradador: **Alto**

2910 - Criadouro de animais silvestres da fauna local.

Potencial poluidor/degradador: **Pequeno**

2911 – Introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas

Potencial poluidor/degradador: **Alto**

Porte: Pequeno:	NC < 100	e/ou	AU < 10
Médio:	100 < NC < 400		10 < AU < 30
Grande:	400 < NC < 800		30 < AU < 50

Excepcional: NC \geq 800 AU \geq 50

30 – BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS

3002 – Beneficiamento de resíduos líquidos industriais

Potencial poluidor/degradador: **Médio**

31 – INDÚSTRIA DE COMPONENTES E APARELHOS ELETRO-ELETRÔNICOS

3104 – Fabricação e/ou montagem de componentes e aparelhos Eletro-Eletrônicos com processo químico.

Potencial poluidor/degradador: **Alto**.

32 – EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS

3201 – Uso Madeireiro: Lenha e toras.

Potencial poluidor/degradador: **Alto**

3202 – Não Madeireiro: exploração de óleos, essências, resinas, gomas, frutos, folhas, ramos, raízes e produtos voltadas para a produção de fármacos, cosméticos e outras finalidades.

Potencial Poluidor/degradador: **Médio**

ANEXO II

**VALORES DE REMUNERAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA
MICROEMPRESAS**

Porte do Empreendimento	Microempresa		
	P	M	A
Potencial Poluidor/ Degradador			
Licença Prévia	28,2 5	39,3 8	92 ,00
Licença de Instalação	63,5 7	90,4 2	20 7,69
Licença de Operação	84,7 7	120, 56	27 6,93

Potencial Poluidor/Degradador: P – Pequeno

M – Médio

A – Alto

Nota: Os valores de cada modalidade das Licenças, foram obtidos tomando-se como base, a relação entre os empreendimentos classificados como Médio e Pequeno Porte.

ANEXO III

**TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO DAS LICENÇAS
AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL, ATRAVÉS DE
PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL**

Porte do empreendimento	Área a ser manejada (ha)	Valor das Licenças (VL) em UFIR		
		L.P. (área do PMFS)	L.I. (área do PMFS)	L.O. (área do talhão)
Pequeno	Até 500	Isento	$VL=Tf+0,30$ xA	$VL=Tf+1,00$ xA
Médio	De 501 à 12.500	Isento	$VL=Tf+0,30$ xA	$VL=Tf+1,00$ xA
Grande	De 12.501 à 30.000	$VL=Tf+0,10$ xA	$VL=Tf+0,30$ xA	$VL=Tf+1,50$ xA
Excepcional	Acima de 30.000	$VL=Tf+0,10$ xA	$VL=Tf+0,30$ xA	$VL=Tf+2,00$ xA

VL = Valor da licença em UFIR.

Tf = Taxa fixa de 175 UFIR's.

A = Área em hectares.

L.P. = Licença Prévia; **L.I.** = Licença de Instalação; **L.O.** = Licença de Operação.

PMFS = Plano de Manejo Florestal Sustentável.

OBS: A L.P. e a L.I. são calculadas com base na área total a ser manejada. A L.O. é calculada com base na área do talhão a ser explorado (de acordo com a rotação do Plano de Manejo Florestal Sustentável). O Potencial Poluidor Degradador é pequeno.

ANEXO IV

CÁLCULO DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE DE AQUICULTURA

Sistema de cultivo	Porte	Área Útil
Extensivo / Semi-intensivo	Pequeno	< 10,0
	Médio	$10,0 \leq AU \leq 25,0$
	Grande	$25 \leq AU \leq 40,0$
	Excepcional	> 40,0

Potencial Poluidor / Degrador: Médio

Sistema de cultivo	Porte	Área Útil
Intensivo / Super-intensivo	Pequeno	< 5,0
	Médio	$5,0 \leq AU \leq 20,0$
	Grande	$20,0 \leq AU \leq 35,0$
	Excepcional	>35,0
Potencial Poluidor / Degrador: Alto		

Coefficientes de Licenciamento (CL)			
Porte	LP	LI	LO
Pequeno	23,74	31,65	42,98
Médio	27,13	36,17	49,39
Grande	30,52	40,69	55,80
Excepcional	33,91	45,21	64,10

- Cálculo do valor de remuneração das licenças ambientais (Valor da Licença - VL)

1) Sistema de Cultivo Extensivo e Semi-intensivo:

$$VL = CL * AU$$

2) Sistema de Cultivo Intensivo:

$$FC_1 \text{ para Sistema de Cultivo Intensivo} = 2,51$$

$$VL = CL * AU * FC_1$$

3) Sistema de Cultivo Super-intensivo¹:

FC₂ para Sistema de Cultivo Super-intensivo = 5,02

$$VL = CL * AU * FC_2$$

Definições:

AU = Área útil em ha

VL = Valor da Licença Ambiental em UFIR

LP = Licença Prévia

LI = Licença de Instalação

LO = Licença de Operação

CL = Coeficiente de Licenciamento

FC = Fator de correção de cálculo

Área útil – considera-se a área em hectares, efetivamente utilizada pela atividade, incluindo-se a área inundada e a construída (escritório, área de circulação, de estocagem, etc.).

Sistemas de Cultivo na Aquicultura:

Extensivo – é caracterizado por povoamento e repovoamento de lagos e açudes, neste sistema os peixes sobrevivem com alimentação natural oferecida pelo próprio ambiente aquático, não há manejo zootécnico na criação e a produtividade é baixa.

Semi-intensivo – compreende na introdução de alguns insumos de prática de manejo zootécnico. A criação é feita em viveiros de cultivo adubados e existe um maior controle da qualidade, da entrada e da saída d'água.

¹ Sistemas de cultivo: *race-way*, gaiolas flutuantes, tanques-rede, etc.

Intensivo – é caracterizado pelo total controle das condições ambientais e limnológicas, com maximização da produtividade, empregando-se a alimentação artificial, associada ao emprego de fertilizantes e corretivos nos tanques e viveiros.

Super-intensivo – compreende a criação de peixes em altas densidades, em tanques revestidos, tanques rede ou gaiolas flutuante, com grande circulação de água, aeração forçada e controle dos fatores físicos e químicos da água, associada à dieta completa, possibilitando elevada produtividade do sistema.